

N.º DO PROCESSO 257/2021

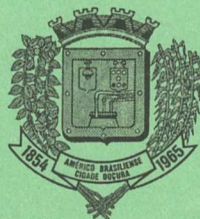
EXERCÍCIO DE 2021 FL. 01

Processo N.º 257/2021

Carga N.º

Data do Processo 03 / 11 / 2021

Em / /



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
ESTADO DE SÃO PAULO

Interessad o Poder Executivo

Natureza do Documento Processado Registro de Lei nº 059/2021

Data do Documento Processado 28 de outubro de 2021

Assunto Atos dispositivos da Lei nº. 2309, de 21 de agosto de 2020, e de outras providências.



Folha	02
Proc.	2571/2021
Resp.	[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 28 de outubro de 2021.

OFÍCIO Nº 393/2021

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Inicialmente cumpre salientar que a Lei Municipal nº 2309, de 21 de agosto de 2020, institui e disciplina a Licença de Localização Provisória para autorizar a instalação, início, exercício ou alteração de atividades em estabelecimentos no Município de Américo Brasiliense, sendo de importante instrumentalidade administrativa.

Contudo, conforme constatado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, os prazos concedidos pela referida lei, em especial os necessários para os procedimentos junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e/ou Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, não estão sendo suficientes para a conclusão das respectivas demandas, e não por inoperância das empresas interessadas.

Desta forma, a alteração pretendida pelo incluso projeto de lei, objetiva a possibilidade de permitir a prorrogação da licença concedida, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, mediante a comprovação de que as empresas interessadas estão adotando todas as medidas necessárias junto aos órgãos competentes, e que, a não conclusão dos procedimentos, não decorre de sua culpa.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de Regime de **Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D218-F285-F564-87C4

Processo 001067

03/11/2021 10:33



Form
1
1
1

NOTA EM BRANCO



Folha	03
Proc.	2571/221
Resp.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal

AMÉRICO BRASILIENSE – SP

CÂMARA DE AMÉRICO BRASILIENSE

	DATA

PÁGINA EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI Nº 059 /2021

Altera dispositivo da Lei nº 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º O Parágrafo Único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2309, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

Parágrafo Único. Será permitida a prorrogação por no máximo 24 (vinte e quatro meses), nos casos em que houver comprovação da execução das etapas de adequação previstas no projeto aprovado na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, desde que, seja demonstrado que as empresas interessadas estão adotando todas as medidas necessárias junto aos órgãos competentes, e que, a não conclusão dos procedimentos, não decorre de sua culpa.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

DIRCEU BRÁS PANO

Prefeito Municipal

LIDO

Em 03 / 11 / 2021

Encaminhe-se para as comissões competentes

PRESIDENTE

Aprovado em unânime discussão

Em 10 / 11 / 2021

Presidente

Forma	
Assinatura	
Carimbo	

PRÉFETURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 123.456/2023

Assunto: Licitação nº 000/2023 para aquisição de materiais de escritório.

Em 15 de março de 2023, foi realizada a abertura dos envelopes.

Constatou-se que a proposta de menor preço foi a de nº 001, apresentada pela empresa ABC Ltda., no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

De acordo com o Edital nº 000/2023, a proposta vencedora deverá ser assinada e carimbada pelo representante legal da empresa.

Assim sendo, fica determinado que a proposta de nº 001 seja aceita.

Para ciência e registro, encaminha-se a presente para os setores competentes.

Atenciosamente,

PÁGINA EM BRANCO

LDO

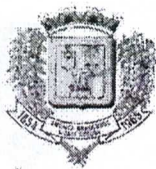
Encaminha-se para os setores competentes

PRESIDENTE

Aprovado em _____

Em _____

Presidente



Folha	05
Proc.	25712021
Resp.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2309

De 21 de agosto de 2020

Institui a Licença de Localização Provisória no âmbito do Município de Américo Brasiliense, na forma que especifica e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Licença de Localização Provisória para autorizar a instalação, início, exercício ou alteração de atividades em estabelecimentos no Município de Américo Brasiliense, mediante o pagamento de taxa correspondente, nos prazos máximos a seguir:

I- 180 (cento e oitenta) dias para processos em andamento na CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

II- 90 (noventa) dias para processos em andamento na Prefeitura Municipal;

III- 90 (noventa) dias para processos de Certificado de Licenciamento de Edificação de Baixo Risco, CLCB - Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e

IV- 180 (cento e oitenta) dias para o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB - Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Licença de Localização Provisória será destinada aos casos em que houver necessidades excepcionais e específicas, constatadas pela Administração, durante o procedimento de licenciamento previsto na legislação municipal, e sua vigência suprirá a necessidade da Licença de Localização, mediante a aplicação dos seguintes critérios:

I – Apresentar via requerimento os protocolos e documentos comprobatórios das adequações necessárias e execução para a obtenção da Licença do órgão competente;

II – Apresentar o protocolo de Licenciamento Integrado do Sistema da Junta Comercial do Estado de São Paulo;

III – Para as Licenças de até 180 dias, atividades consideradas de alto risco, será necessário informar a conclusão das etapas de adequação, conforme projeto aprovado na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Será permitida a prorrogação por no máximo 90 (noventa) dias nos casos em que houver comprovação da execução das etapas de adequação previstas no

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

projeto aprovado na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, especialmente se comprovar que o custo da referida adequação afetar diretamente o exercício da atividade econômica da empresa.

Art. 3º O valor da Taxa de Licença de Localização Provisória corresponderá a duas vezes o valor previsto para a Taxa de Licença de Localização e a prorrogação prevista no parágrafo único do artigo anterior, o mesmo valor referente a sua emissão.

Art. 4º As especificidades e procedimentos referentes à Licença de Localização Provisória tratada na presente lei, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

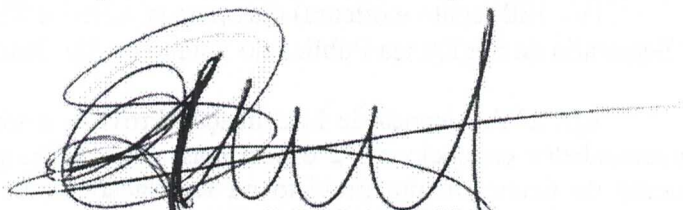
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei n.º 2105, de 23 de fevereiro de 2017.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).


DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 080/081 do livro competente n.º 40 (quarenta).



Folha	07
Proc.	257/2021
Resp.	[Assinatura]

Protocolo 12- 9.275/2021

De: Rafael S. - PGM - 3PROC

Para: DEDEC - AE - Atendimento Empresarial

Data: 05/10/2021 às 16:13:33

Setores envolvidos:

PGM, DEADM - PROT, PGM - 3PROC, DEDEC, DEDEC - AE, DEDEC - LM

Inscrição Municipal/Licença de Funcionamento/Renovação

Conforme dispõe o artigo 1º da Lei Municipal 2.039/2020:

Art. 1º Fica instituída a Licença de Localização Provisória para autorizar a instalação, início, exercício ou alteração de atividades em estabelecimentos no Município de Américo Brasileiro, mediante o pagamento de taxa correspondente, nos prazos máximos a seguir:

[...]

IV - 180 (cento e oitenta) dias para o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB - Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Por sua vez, o parágrafo único do artigo 2º da citada norma, estabelece que:

[...]

Parágrafo Único. Será permitida a prorrogação por no máximo 90 (noventa) dias nos casos em que houver comprovação da execução das etapas de adequação previstas no projeto aprovado na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, especialmente se comprovar que o custo da referida adequação afetar diretamente o exercício da atividade econômica da empresa.

Como se observa, a empresa interessada formulou o pedido junto ao Corpo de Bombeiros para emissão do AVCB, contudo até a presente data o processo não foi concluído, de modo que foi impossibilitada de obter a licença definitiva, bem como a prorrogação da licença provisória, uma vez que o prazo máximo se escoou, inclusive com a prorrogação mencionada no § único do artigo 2º da Lei 2.039/2020.

Ademais, há de se ponderar que o prazo estabelecido pela norma é insuficiente para obtenção do AVCB, consoante esclarecimentos prestados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico (despacho 10).

Dessa forma, considerando as informações constantes dos autos e, visando assegurar a regularidade das empresas, em razão da demora na obtenção do AVCB, essa Procuradoria Municipal recomenda seja encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal, estabelecendo novo prazo de vigência da Licença Provisória, ou que seja admitida a sua prorrogação pelo prazo necessário a obtenção dos referidos alvarás, sem limite máximo de tempo, conquanto seja demonstrado que as empresas interessadas estão adotando todas as medidas necessárias à regularização da empresa (AVCB) e que a emissão não decorre de sua culpa.

Em havendo urgência, solicitar a possibilidade de sessão extraordinária, justificando eventuais prejuízos pelo atraso.

São as considerações.

Folha	08	de	10
Proc.	2571221		
Resp.			





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Folha	09
Proc.	257/2021
Resp.	



Código para verificação: 6372-9AC2-A73F-6218

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL STEVAN (CPF 307.XXX.XXX-90) em 05/10/2021 16:13:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/6372-9AC2-A73F-6218>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADORATIA



PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasileiro
Estado de São Paulo

Folha	10
Proc.	257/2021
Resp.	[assinatura]

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 59/2021 - Executivo Municipal - Altera dispositivo da Lei n° 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

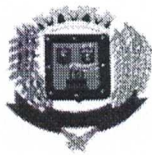
Data da Ação	03/11/2021
Unidade Local	Prefeitura Municipal
Unidade de Destino	Assessoria Legislativa
Status	Aguardando apresentação em Plenário
Prazo	

Américo Brasileiro, 03 de novembro de 2021.


Débora Tânia Carneiro Rios

PÁGINA EM BRANCO

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense
Estado de São Paulo

Folha	11
Proc.	257/2021
Resp.	[assinatura]

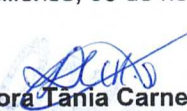
MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 59/2021 - Executivo Municipal - Altera dispositivo da Lei n° 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	03/11/2021
Unidade Local	Assessoria Legislativa
Unidade de Destino	Plenário
Status	Aguardando leitura da Proposição em Plenário (Urgência)
Prazo	

Américo Brasiliense, 03 de novembro de 2021.


Débora Tania Carneiro Rios

Forma
Figura
Gráfico

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense
Estado de São Paulo

Folha	12
Proc.	2531/2021
Resp.	[assinatura]

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 59/2021 - Executivo Municipal - Altera dispositivo da Lei n° 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	03/11/2021
Unidade Local	Plenário
Unidade de Destino	Assessoria Legislativa
Status	Proposição lida em Plenário
Prazo	

Américo Brasiliense, 03 de novembro de 2021.


Débora Tânia Carneiro Rios

Revisão	1
Assinatura	
Data	

PÁGINA EM BRANCO



**Câmara
Américo
Brasiliense**

Débora Legislativo <debora.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Projeto de Lei nº 059/2021 - Comissão de Justiça

1 mensagem

Débora Legislativo <debora.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

4 de novembro de 2021 16:00

Para: marly pavão <marly.pavao@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, marly pavao <marly.pavao@ig.com.br>, maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, MAICON RIOS <maiconrios.direito@gmail.com>, Leandro Mancha <leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromorales821@gmail.com, procuradoria juridico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Folha	13
Proc.	252/2021
Resp.	<i>[assinatura]</i>

Boa tarde!

Envio-lhes, em anexo, o Projeto de Lei nº 059/2021, que necessita de parecer desta Douta Comissão.

Os prazos constam do artigo 144 do Regimento Interno, com término em 19 de novembro de 2021.

Grata.



Débora Tânia Carneiro Rios
Assistente Legislativo

T: (16) 3392-1134 - ramal 18

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br



PL 059.pdf
1743K

Nome	
Prof	
Assp	

PÁGINA EM BRANCO

3



Câmara Municipal de Américo Brasiliense
Estado de São Paulo

Folha	14
Proc.	2521.222
Resp.	[assinatura]

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 59/2021 - Executivo Municipal - Altera dispositivo da Lei n° 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	04/11/2021
Unidade Local	Assessoria Legislativa
Unidade de Destino	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Status	Aguardando emissão de parecer da comissão
Prazo	

Américo Brasiliense, 04 de novembro de 2021.


Débora Tânia Carneiro Rios

Nome	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	

PÁGINA EM BRANCO



**Câmara
Américo
Brasiliense**

Débora Legislativo <debora.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Projeto de Lei nº 059/2021 - Comissão de Finanças

1 mensagem

Débora Legislativo <debora.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

4 de novembro de 2021 16:02

Para: Diego Viveiros <diegoviveiros@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, MAICON RIOS <maiconrios.direito@gmail.com>, Leandro Mancha <leandromanha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromorales821@gmail.com, procuradoria juridico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Boa tarde!

Envio-lhes, em anexo, o Projeto de Lei nº 059/2021, que necessita de parecer desta Douta Comissão.

Os prazos constam do artigo 144 do Regimento Interno, com término em 19 de novembro de 2021.

Grata.

Folha	15
Proc.	257/2021
Resp.	<i>[assinatura]</i>



Débora Tânia Carneiro Rios
Assistente Legislativo

T: (16) 3392-1134 - ramal 18

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br



PL 059.pdf
1743K

MEMORANDUM
TO: [illegible]
FROM: [illegible]
SUBJECT: [illegible]

1. [illegible]

2. [illegible]

DATE	11/11/71
BY	[illegible]
FOR	[illegible]

3. [illegible]

4. [illegible]

PAID IN FRANK

5. [illegible]

6. [illegible]



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Estado de São Paulo

Folha	16
Proc.	257/2021
Resp.	[assinatura]

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 59/2021 - Executivo Municipal - Altera dispositivo da Lei n° 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

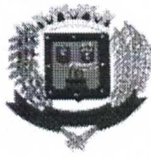
Data da Ação	04/11/2021
Unidade Local	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Unidade de Destino	Comissão de Finanças e Orçamento
Status	Aguardando emissão de parecer da comissão
Prazo	

Américo Brasiliense, 04 de novembro de 2021.


Débora Tânia Carneiro Rios

Nome	
Prof.	
Ass.	

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasileiro
Estado de São Paulo

Folha	17
Proc.	257/2021
Resp.	[Assinatura]

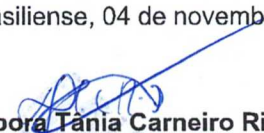
MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 59/2021 - Executivo Municipal - Altera dispositivo da Lei n° 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	04/11/2021
Unidade Local	Comissão de Finanças e Orçamento
Unidade de Destino	Assessoria Legislativa
Status	Aguardando emissão de parecer da comissão
Prazo	

Américo Brasileiro, 04 de novembro de 2021.


Débora Tânia Carneiro Rios

PÁGINA EM BRANCO



Folha	18
Proc.	2571/2021
Resp.	<i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 059/2021

Projeto de Lei nº 059/2021

Por intermédio do ofício número 393/2021, da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, encaminha-se para apreciação o Projeto de Lei que **altera dispositivo da Lei nº 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.**

I – Preliminarmente:

- 1) Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, requerendo tramitação em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 144) e consoante justificativa apresentada ao referido Projeto;
- 2) Por se tratar de **lei ordinária**, em regra, sua aprovação depende de “quórum” de maioria simples dos membros deste Legislativo (Art. 44, da LOMAB);
- 3) A propositura veio à análise desta Comissão a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, conforme previsto no artigo 54, do Regimento Interno.

II – No mérito:

- 1) Analisando-se apenas e tão somente as documentações acostadas ao processo legislativo, observamos junto a Procuradoria Jurídica que não há descumprimento da Constituição Federal ou mesmo da legislação infraconstitucional, vez que, **o referido projeto de lei visa**, conforme disposto no artigo 1º, **alterar o prazo máximo de prorrogação da licença de localização provisória instituída pela Lei nº 2309, de 21 de agosto de 2020, de 90 (noventa) dias para 24 (vinte e quatro) meses**, vez que, conforme constatado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, **os prazos concedidos pela referida lei**, em especial os necessários para os procedimentos junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e/ou Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, **não estão sendo suficientes para a conclusão das respectivas demandas, e não por inoperância das empresas interessadas**, o que justificaria a referida ampliação do prazo de prorrogação, permanecendo incólume os demais dispositivos legais, cabendo aos N. Edis avaliar o tema, bem como a presença de interesse

Forma	
Origem	
Assunto	

PÁGINA EM BRANCO



Folha	18
Proc.	2571/2021
Resp.	[assinatura]

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

público na proposta, sendo que, como já ressaltado, do ponto de vista jurídico, não há qualquer óbice.

III – Conclusão:

1) Com isso, não havendo óbices de ordem jurídico-constitucionais, **esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei**, vez que não contém qualquer outro vício em sua redação ou burla a legalidade, devendo seguir em sua regular tramitação, ficando a acolhida ou não do mérito do projeto a critério do D. Plenário.

3) Ademais, considerando que ao ver dessa Comissão há pertinência temática para que a Comissão de Finanças e Orçamento analise o presente projeto de lei, sugere-se sua remessa a referida Comissão que deverá analisar a pertinência ou não de emissão de parecer.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaudi”, 12 de novembro de 2021.

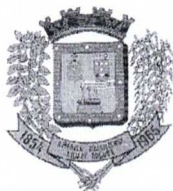
Presidente: Marly Luzia Held Pavão

Relator: Maicon Rios de Souza

Membro: Leandro Henrique Moralles

Forma
Assinatura
Assinatura

PÁGINA EM BRANCO



Folha	20
Proc.	258/2021
Resp.	[assinatura]

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 058/2021

Projeto de Lei nº 059/2021

De iniciativa da Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, o Projeto de Lei nº 059/2021 **altera dispositivo da Lei nº 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.**

A matéria foi apreciada em consonância com as competências atribuídas a esta Comissão pelo Artigo nº 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense (Resolução nº 02, de 15 de dezembro de 2020).

Considera-se que o referido projeto de lei visa **alterar o prazo máximo de prorrogação da licença de localização provisória instituída pela Lei nº 2309, de 21 de agosto de 2020, de 90 (noventa) dias para 24 (vinte e quatro) meses, permanecendo incólume os demais dispositivos legais.**

Estando devidamente indicadas as fontes da despesa, a Comissão de Finanças e Orçamento entende **não haver qualquer óbice de natureza financeira ou orçamentária** para a tramitação da matéria.

No Mérito, sua acolhida ou não, fica a critério do Douto Plenário.

Sala de Reuniões das Comissões "Carlos Abi-Jaudi", 12 de novembro de 2021.

Presidente: Maicon Rios de Souza _____

Relator: Diego Rodrigues de Souza _____

Membro: Leandro Henrique Moralles _____

Município de São Paulo

Comissão de Planejamento e Desenvolvimento

Programa de Planejamento

Plano Diretor Municipal

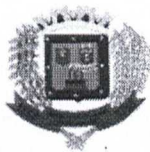
O presente plano diretor municipal tem por objetivo estabelecer as diretrizes e as normas gerais para o desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, bem como definir as zonas de expansão urbana e as áreas de preservação ambiental.

O plano diretor municipal é o instrumento básico para a elaboração do plano urbano municipal, bem como para a elaboração dos planos setoriais e dos planos de zoneamento.

O plano diretor municipal é o instrumento básico para a elaboração do plano urbano municipal, bem como para a elaboração dos planos setoriais e dos planos de zoneamento.

O plano diretor municipal é o instrumento básico para a elaboração do plano urbano municipal, bem como para a elaboração dos planos setoriais e dos planos de zoneamento.

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Estado de São Paulo

Folha	21
Proc.	257/2021
Resp.	[assinatura]

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2021 - Executivo Municipal - Altera dispositivo da Lei nº 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	16/11/2021
Unidade Local	Assessoria Legislativa
Unidade de Destino	Plenário
Status	Proposição inclusa na Ordem do Dia
Prazo	

Américo Brasiliense, 16 de novembro de 2021.


Débora Tânia Carneiro Rios

Nome	
Endereço	
Assinatura	

PÁGINA EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Fone: (16)3392-1134
Américo Brasileiro - SP

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: _____

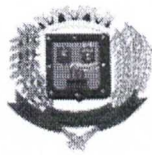
Secretário: _____

Sessão Ordinária - Data: 16/11/2021 Hora: 17:00h

NOMES	CHA	SUB	ASSINATURAS	VOTAÇÃO ORDEM DO DIA											
				Projeto de Lei Complementar nº 008/2021		Projeto de Lei nº 059/2021		Requerimento de Urgência nº 22/2021		Requerimento de Urgência nº 20/2021					
				S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N
ALCIDES LUIS DE CARVALHO	P			X		X		X		X					
ALDEVAM LIMA ARAÚJO	P			X		X		X		X					
DIEGO RODRIGUES DE SOUZA	P			X		X		X		X					
JOSÉ MÁRIO SILVA DOS ANJOS	P			X		X		X		X					
JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE	P			X				X							
LEANDRO HENRIQUE MORALLES	P			X		X		X		X					
MAICON RIOS DE SOUZA	P			X		X		X		X					
MARLY LUZIA HELD PAVÃO	P			X		X		X		X					
ROBERTO RODRIGUES JOB	P			X		X		X		X					
SILAS FERNANDES PINTO	P			X		X		X		X					
TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO	P			X		X		X		X					
VALDEIR BEZERRA DA SILVA	P			X		X		X		X					
ZÉLIA DO CARMO GRACINDO	P			X		X		X		X					

Forma	1
Prato	1
Prato	1

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Estado de São Paulo

Folha	23
Proc.	257/2021
Resp.	<i>[assinatura]</i>

MATÉRIA

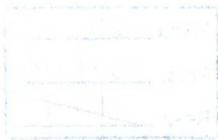
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2021 - Executivo Municipal - Altera dispositivo da Lei nº 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

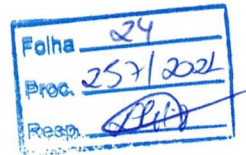
Data da Ação	16/11/2021
Unidade Local	Plenário
Unidade de Destino	Assessoria Legislativa
Status	Proposição aprovada
Prazo	

Américo Brasileiro, 16 de novembro de 2021.

[assinatura]
Débora Fania Carneiro Rios



PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Américo Brasiliense, 17 de novembro de 2021.

Ofício nº 447/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, o Autógrafo Número 051/2021, referente ao Projeto de Lei Número 059/2021, de autoria Poder Executivo, que altera dispositivo da Lei nº 2309, de 21 de agosto de 2020 e dá outras providências, aprovado em sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2021, às 17:00 horas.

Aproveitando a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
Presidente

**EXMO. SR.
DIRCEU BRÁS PANO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
AMÉRICO BRASILIENSE – SP**

Nome	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Superior

Brasília, 15 de maio de 2014

Ex. Sr. Diretor do Instituto de Física de São Carlos

PÁGINA EM BRANCO

Assessoria de Comunicação Social

Assessoria de Planejamento

Assessoria de Gestão de Pessoas
Assessoria de Gestão de Recursos
Assessoria de Gestão de Tecnologia

Assessoria de Gestão de Infraestrutura
Assessoria de Gestão de Meio Ambiente
Assessoria de Gestão de Segurança



Folha	23
Proc.	257/2021
Resp.	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

AUTÓGRAFO Nº 051/2021
PROJETO DE LEI Nº 059/2021

Altera dispositivo da Lei nº 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º O Parágrafo Único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2309, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

Parágrafo Único. Será permitida a prorrogação por no máximo 24 (vinte e quatro meses), nos casos em que houver comprovação da execução das etapas de adequação previstas no projeto aprovado na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, desde que, seja demonstrado que as empresas interessadas estão adotando todas as medidas necessárias junto aos órgãos competentes, e que, a não conclusão dos procedimentos, não decorre de sua culpa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 17 de novembro de 2021.

[Signature]
JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
Presidente

[Signature]
SILAS FERNANDES PINTO
Vice-Presidente

[Signature]
ZÉLIA DO CARMO GRACINDO
1ª Secretária

[Signature]
VALDEIR BEZERRA DA SILVA
2º Secretário

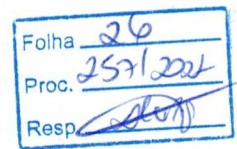
Registrado às fls. ____ do livro competente nº. ____

Forma	1
Proj.	1
Resp.	1

PÁGINA EM BRANCO

**Protocolo 11.537/2021**

Situação em 23/11/2021 13:57: Finalizado | Código nº 993.470.018.851

Prefeitura do Município de
Américo Brasileiro

Câmara Municipal

· 16 99609-5631

CNPJ 50.513.589/0001-08

Para

DEADM - SEC - Se...

DEADM - PROT - Protocolo Geral, DEADM - SEC - Secretaria Municipal

Em 17/11/2021 às 16:14

Protocolo Câmara Municipal

Fábio, boa tarde

Encaminhamos os seguintes documentos:

Ofício 445: autógrafo 49 -PL 060;

Ofício 446: autógrafo 50- PLC 008;

e

Ofício 447: autógrafo 051- PL 059.

Att.,

Luiz Gabriel

Câmara Municipal

Autografo_049_PL_060.pdf (1,30 MB)

1 download

A revisar

Autografo_050_PL_008.pdf (1,32 MB)

1 download

A revisar

Autografo_051_PL_059.pdf (1,41 MB)

2 downloads

A revisar

OFICIO_445.pdf (465,79 KB)

0 downloads

A revisar

OFICIO_446.pdf (447,96 KB)

0 downloads

A revisar

OFICIO_447.pdf (446,79 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código

IP 187.39.121.120

17/11/2021 às 21:31

Fabio Tavares da Silva - Secretário Municipal

DEADM » DEADM - SEC

17/11/2021 às 16:36

Câmara Municipal

IP 201.33.203.252

17/11/2021 às 16:15

Despacho 1-**11.537/2021**

17/11/2021 às 16:38

Respondido

DEADM » **DEADM****- SEC**

Fabio Tavares da Silva

- Secretário MunicipalCâmara Municipal
de Américo
Brasiliense

Acuso recebimento.

At,



Situação atual: Finalizado

Folha	27
Proc.	2571224
Resp.	[assinatura]

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Estado de São Paulo

Folha	28
Proc.	257/2021
Resp.	<i>[Signature]</i>

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 59/2021 - Executivo Municipal - Altera dispositivo da Lei n° 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	17/11/2021
Unidade Local	Assessoria Legislativa
Unidade de Destino	Prefeitura Municipal
Status	Aguardando promulgação da lei
Prazo	

Américo Brasiliense, 17 de novembro de 2021.

[Signature]
Débora Tânia Carneiro Rios

PÁGINA EM BRANCO

Nome	
Endereço	
Cidade	
Estado	

PÁGINA EM BRANCO

Leis já promulgadas

1 mensagem

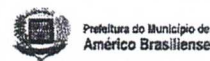
Prefeitura de Américo Brasiliense <notificacao@1doc.com.br>

25 de novembro de 2021 14:08

Responder a: resposta+3634362D313131363531@1doc.com.br

Para: secretaria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br, thaiza.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br, procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br

Ofício 809/2021:

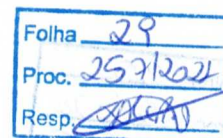


Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Dirceu Brás Pano, encaminho em anexo, as seguintes leis já promulgadas:

- Lei 2371, de 22 de novembro de 2021;
- Lei 2372, de 22 de novembro de 2021; e
- Lei Complementar 236, de 22 de novembro de 2021.

Encaminho ainda os arquivos de textos das referidas leis para o uso que se fizer necessário.

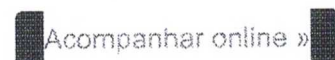
Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabio Tavares da Silva

Secretário Municipal

Saiba como responder este Ofício



Enviado e rastreado com 1Doc.

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Américo Brasiliense** neste e-mail, clique aqui.

6 anexos

 **LC_236_2021.docx**
49K

 **LC_236_2021.pdf**
789K

 **L_2371_2021.docx**

LIDO
Em 06/12/2021

PRESIDENTE

Protocolo 001150 29/11/2021 10:38

55K

 L_2371_2021.pdf
789K

 L_2372_2021.docx
53K

 L_2372_2021.pdf
788K

Folha	30
Proc.	25712021
Resp.	



Folha	31
Proc.	2531/2021
Resp.	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2372

De 22 de novembro de 2021

Altera dispositivo da Lei nº 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2309, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo Único. Será permitida a prorrogação por no máximo 24 (vinte e quatro meses), nos casos em que houver comprovação da execução das etapas de adequação previstas no projeto aprovado na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, desde que, seja demonstrado que as empresas interessadas estão adotando todas as medidas necessárias junto aos órgãos competentes, e que, a não conclusão dos procedimentos, não decorre de sua culpa.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 119 do livro competente n.º 41 (quarenta e um).

Nome	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	



INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

1999

1999

1999

PÁGINA EM BRANCO

1999

1999

1999



Prefeitura Municipal de AMÉRICO BRASILIENSE

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/amicobrasiliense-sp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2372

De 22 de novembro de 2021

Altera dispositivo da Lei nº 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2309, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

Parágrafo Único. Será permitida a prorrogação por no máximo 24 (vinte e quatro meses), nos casos em que houver comprovação da execução das etapas de adequação previstas no projeto aprovado na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, desde que, seja demonstrado que as empresas interessadas estão adotando todas as medidas necessárias junto aos órgãos competentes, e que, a não conclusão dos procedimentos, não decorre de sua culpa.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 119 do livro competente n.º 41 (quarenta e um).

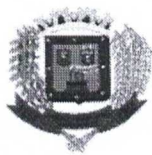
JORNAL JORNAL



REPUBLICA DE SÃO PAULO

PÁGINA EM BRANCO





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Estado de São Paulo

Folha	33
Proc.	257/2021
Resp.	<i>[Signature]</i>

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 59/2021 - Executivo Municipal - Altera dispositivo da Lei n° 2309, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	29/11/2021
Unidade Local	Prefeitura Municipal
Unidade de Destino	Assessoria Legislativa
Status	Proposição transformada em lei por promulgação
Prazo	

Américo Brasiliense, 29 de novembro de 2021.

[Signature]
Débora Tânia Carneiro Rios

Forma	
Proced.	
Assin.	

PÁGINA EM BRANCO



Folha	34
Proc.	257/2021
Resp.	[Signature]

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2021, nesta Secretaria Legislativa, faço o encerramento do processo nº 257 /2021, contendo 34 folhas, incluindo este Termo.


Débora Tânia Carneiro Rios
Assistente Legislativo

PÁGINA EM BRANCO